LEI Nº 582/GP/97 De, 04 de Março de 1997

INSTITUÍ O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Regime de Adiantamento a ser adotado nas seguintes situações:

Parágrafo único - Para atender desembolsos de despesas que não subordinam ao processo normal de aplicação tais como: aquisição de peças para pequenos reparos de veículos e maquinários, eletrodomésticos, mão-de-obra para pequenos reparos, despesas com locomoção, combustíveis e outras despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - Estende-se o Regime de Adiantamento aos servidores da administração direta, ocupantes de cargos comissionados abaixo discriminados:

I - Prefeita Municipal;

II -- Secretários Municipais;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Procuradora Geral do Município.

Art. 3º - O adiantamento será concedido no valor de 50%(cinquenta por cento) do limite dispensável da modalidade praticadas pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo de utilização dos recursos recebidos será de 30(trinta) dias.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos será

de 10(dez) dias após o vencimento da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 570/96 de 27.07.96 e especialmente a Lei nº 540/GP/95 de 01.09.95.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias após a publicação da mesma, através de decreto.

Parágrafo único - Esta Lei terá validade de 06 (seis) meses após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 04 de Março de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL

PREFEITA MUNICIPAL